



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1325/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 8370/2021

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE UMA NORMA A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISCIPLINE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA E ENTRETENIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de *INDICAÇÃO LEGISLATIVA* do Ilmo. Vereador Dr. MAURO PERALTA, o qual indica ao Executivo Municipal o envio de uma norma a esta Casa Legislativa que discipline a implementação de uma programa de incentivo a cultura e entretenimento no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

***a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;***

***b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;***

***c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;***

- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça, Redação. Segue o voto:

## **II - VOTO:**

Trata-se de Indicação Legislativa que pretende editar norma que discipline a implementação de um programa de incentivo a cultura e entretenimento no âmbito do Município de Petrópolis.

Segundo o autor “esta proposição visa demonstrar a necessidade premente de implementação de um programa de incentivo a cultura e entretenimento, tendo em vista que as crianças das nossas escolas públicas merecem ter acesso a um programa como este.”

Ressalta ainda o Vereador a importância de “solicitar o urgente e imediato restabelecimento do programa de música que por 16 (dezesseis) anos foi implementado em nossa cidade pelo artista, professor e músico, Joãozinho do Cavaco. O artista em tela se estivesse na Europa ou em qualquer País de primeiro mundo seria referenciado e aplaudido de pé por todos. Infelizmente o Brasil ainda não reverencia seus artistas locais, muitas vezes muito mais importantes do que nomes que possuem mídia e ‘interesses’ em sua divulgação.”

De fato, a cultura, assim como educação, é instrumento de formação do cidadão, por este motivo, os direitos culturais são resguardados pela Constituição Federal.

O **Art. 215** da Magna Carta dispõe que a garantia do pleno exercício dos direitos culturais é dever do Estado, que deverá, inclusive, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Vejamos:

***Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

***§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.***

***§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.***

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

*I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*

*II - produção, promoção e difusão de bens culturais;*

*III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*

*IV - democratização do acesso aos bens de cultura;*

*V - valorização da diversidade étnica e regional.*

O Art. 16, §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, estabelece a competências para legislar acerca dos programas educacionais e culturais no Município de Petrópolis. Vejamos:

*Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*§ 2º De forma comum:*

*I - instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;*

Dessa forma, conclui-se que a cultura nacional está presente em um rol extenso de princípios e regras constitucionais, portanto, devem ser protegida, garantida e fomentada pelo Estado.

O Estado, no âmbito municipal, portanto, não é apenas um órgão incentivador, cabendo também a ele, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o cumprimento do papel de fomento e regulamentação da cultura no Município.

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a referida norma está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo que se trata de propositura importante, conveniente e oportuna, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou constitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação no Plenário desta casa.

### **III - PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 04 de Novembro de 2021

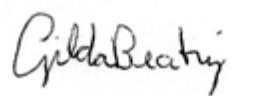


GIL MAGNO  
Presidente



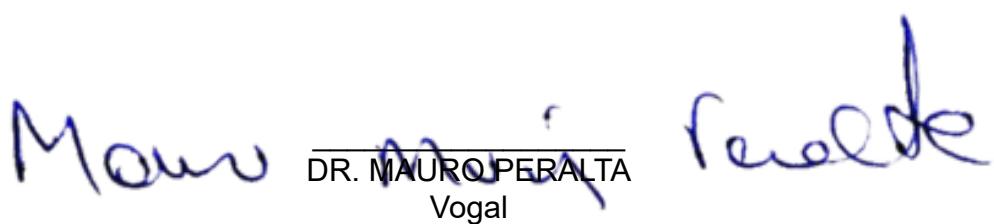
OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ  
Vocal



Mauro PERALTA  
mauro.peralta  
Vocal